

effeito a arrematação a que se refere o presente processo. A leitura porém, dos documentos prova as circunstâncias especiais em que se encontrava a reclamante D. Jeffina Adelaide Marques Jones e me convence de que a nullidade da arrematação deve ser pura e simplesmente ordenada sem pena, lida de ou responsabilidade para a mesma pessoa.

Procurador — (e) Lequeiro Pinto

1887
Agosto
29

Nº 611
Guerra

Sobre se deve ser já feito o Cirurgião - Mór José d'Almeida Castello Branco que como deputado tem de ser julgado pela camara dos Dignos Pares do Reino —

M^{mo} Ex^{mo} Sr^{mo} — Respondendo ao officio dirigido pelo Ministerio da Guerra a esta Procuradoria Geral da Corôa em 19 do corrente mez, tenho a honra de passar ás mãos o parecer n.º 144 da commissão de legislação da camara dos Dignos Pares do Reino, parecer approvado pela mesma assemblea. —

Estando fixada a competencia para conhecer do merecimento da responsabilidade crime e de todos os termos do processo em um tribunal especial completamente estranho ao poder judicial militar, e fora de duvida que a auctoridade militar não tem jurisdicção para ordenar a prisão do cirurgião mór e deputado ás côrtes José d'Almeida Castello Branco. O processo plenario corre pela Presidencia da Camara dos Pares, e não está sujeito nas suas formulas aos preceitos da lei geral militar.

Deus Guarde — (a) Lequeiro Pinto

1887
Agosto

Nº 640

Pretensão de D. Henriqueta Augusta